

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

UNIVER CIDADE TRUST DE RECEBÍVEIS S/A

Processo CVM RJ-2011-8376

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 19.07.2011, pela UNIVER CIDADE TRUST DE RECEBÍVEIS S/A ("Companhia"), registrada na categoria B desde 01.01.10, contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela **não** entrega, até 29.06.11, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2010**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº812/11, de 07.07.11 (fl. 02).

Em seu recurso (fl. 01), a Companhia argumenta que não houve Proposta do Conselho de Administração e que a Assembleia, realizada em 28.04.11, contou com a presença da totalidade dos acionistas, conforme a ata da referida AGO. Além disso, a companhia não apresentou lucro a distribuir, ficando limitadas as deliberações a serem tomadas na AGO à apreciação das contas da Administração, suportadas nos documentos descritos nos itens I a IV do art. 133 da Lei nº 6.404/76, já encaminhados pela companhia.

Entendimento da GEA-3

Com relação à necessária existência de proposta da administração para as assembleias gerais ordinárias, lembre-se que essas assembleias estão previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, que dispõe que anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembleia geral para:

- I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – deliberar sobre destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III – eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e
- IV – aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Ademais, o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404/76 estabelece que compete ao Conselho de Administração manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria e o § 3º do art. 176 da Lei nº 6.404/76 dispõe que as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral.

Cabe ressaltar, também, que a proposta da administração, ainda que sem o destaque conferido pelos Ofícios-Circulares CVM/SEP nº 001/2010 e 004/2011 (em razão, claro, da Instrução CVM nº 481/09), já era citada nos Ofícios-Circulares de anos anteriores (antes, portanto da entrada em vigor das Instruções CVM nº 480/09 e nº 481/09), tendo sido encaminhada, via Sistema IPE, por diversas companhias antes da classificação em categorias A e B. Além disso, muitas companhias classificadas na categoria B encaminharam as suas propostas da administração este ano.

Dessa forma, não há que se questionar a necessária existência do documento Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária – **PROP.CON.AD.AGO**, que, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10), combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, não havendo, na legislação aplicável, qualquer hipótese de dispensa de seu envio.

Ressalta-se ainda que:

- a. conforme mencionado no § 6º, retro, o documento PROP.CON.AD.AGO, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 combinado com o art. 133, inciso V, da Lei nº 6.404/76, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária;
- b. a AGO de 28.04.11 reuniu a totalidade dos acionistas (fl.05), o que, nos termos do §4º do art. 133 da Lei 6.404/76, somente permitiria a entrega do documento PROP.CON.AD.AGO fora do prazo previsto no caput do artigo, devendo o documento, em todo caso, ser publicado antes da realização da assembleia. O que se viu, no entanto, foi a **não** entrega do documento, pela Companhia, até a presente data (fl. 04);
- c. quando do envio desse documento pela companhia, através do Sistema IPE, ele é denominado como "categoria: Assembleia"; "tipo: AGO ou AGO/E"; "Espécie: Proposta da Administração". E o assunto padronizado para o item II do art. 132 da Lei nº 6.404/76 é: "Assunto: Destinação dos Resultados" (conforme Ofício-Circular e Manual do IPE);
- d. embora a destinação dos resultados do exercício não conste expressamente na ordem do dia da AGO de 28.04.11, a assembleia deliberou ratificar a "compensação do saldo da conta 'Reservas de Lucros', no valor de R\$ 27.953,00, com os prejuízos do exercício";
- e. a matéria deliberada deixa claro que, não só houve destinação específica de conta de patrimônio para a absorção do prejuízo apurado no exercício, como essa destinação foi "ratificada", ou seja, presumivelmente havia sido proposta por órgão da administração;
- f. de fato, na ordem do dia da referida AGO, não foi incluída a eleição de administradores e membros do conselho fiscal. Se fosse o caso, a companhia deveria incluir na proposta da administração, a ser enviada pelo Sistema IPE (vide item ii anterior), o assunto padronizado, para o item III do art. 132 da Lei nº 6.404/76, "Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal"; e
- g. entretanto, a ausência dessas eleições não minora a importância do tempestivo encaminhamento da Proposta da Administração, pelas razões acima expostas, dada a existência de outras matérias a serem deliberadas pelos acionistas.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista (i) que o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.11 (fl.03), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) que a UNIVER CIDADE TRUST DE RECEBÍVEIS S/A, até a presente data, **não** encaminhou o documento **PROP.CON.AD.AGO/2010**.

Isto posto, sugerimos o **indeferimento** do recurso apresentado pela UNIVER CIDADE TRUST DE RECEBÍVEIS S/A, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

THIAGO ALONSO ERTHAL SALINAS
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Em exercício

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas